PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35.382 — ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº549 /93

Fixa valores de imóveis urbanos para fins de tributação e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em Cr$.62.450,00(Sessenta e dois mil ,quatrocentos e cinquenta cruzeiros), e Cr$.124.900,00... (cento e vinte e quatro mil e novecentos cruzeiros) , respectivamente por metro quadrado, a área de terreno e da edificação dos imóveis urbanos, localizados nas seguintes vias desta cidade: Av.D. Quiquinha;Rua Professor José Sátiro de Melo; Praça D. Viçoso;Rua Cel. Antoninho; Rua Carlos Pinto Vieira;Rua D. Luiza Martins dos Passos; Praça 1º de Março; Rua do Contorno; Rua Bonfim; Rua Padre Pinto; Rua Dr.Soares Martins; Rua Dr. Antônio Martins Silva; Rua Cel. Francisco Martins da Silva; Praça João Ferreira gomes; Rua Prof.Xavier; Praça Dr. José Pinto Vieira.

Art. 2º - Fica fixado em Cr$.31.225,00(trinta e um mil duzentos e vinte e cinco cruzeiros ) e Cr$.62.450,00(sessenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta cruzeiros),respectivamente, por metro quadrado, a área do terreno e da edificação dos imóveis localizados nas demais vias públicas desta cidade.

Parágrafo Único - Os valores fixados por esta lei destinam-se a cálculos do IPTU a ser lançado e arrecadado por esta Prefeitura de acordo com o Código Tributário Municipal, Lei Nº 499 de 16/12/91.

Art. 3º - Revogadas as disposições em c ontrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte nova, 28 de Abril de 1993

Digitalizado com CamScanner